
 Assessoria Técnico-Legislativa - ASTEL

Pesquisa - Legislação Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto Legislação Municipal

Sumário

Ato Número: **075**

Data de Elaboração: 23/03/2020

Data de Publicação: 23/03/2020

Processo: 00

Assunto(s): Daerp.

Tipo de Legislação: Decreto

Autor(es): Executivo Municipal.

Projeto: 00

Ano do projeto: 0

Autógrafo: 00

Ano do autógrafo: 0

Observações:

Link direto

Legislações Complementares e/ou Regulamentadoras

Número ↕	Ano ↕	
112	2020	Q
(1 of 1) << < 1 > >>		

Ementa e Conteúdo

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA PELO FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA, AFASTAMENTO E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

DUARTE NOGUEIRA Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a interrupção, de que trata o artigo 203 do Decreto nº 018, de 18 de janeiro de 2018, do fornecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, das ligações regulares do DAERP pelo prazo de 60 (sessenta) dias contar de 23, de março de 2020. [\(prorroga o prazo por mais 30 \(trinta\) dias, conforme Decreto nº 112/2020\)](#)

Art. 2º. Ficam suspensos da cobrança da tarifa de água, coleta, afastamento e tratamento de esgotos, os usuários de unidades cadastradas no DAERP, até a data de 21 de março de 2020, como "Categoria Residencial Social", assim definida no artigo 146, inciso I e artigo 147 do Decreto nº 018, de 18 de janeiro de 2018.

~~§ 1º - A suspensão da cobrança da tarifa pelo fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, correspondente aos usuários enquadrados na categoria residencial social de que trata o caput deste artigo, corresponderá às faturas das referências do mês de março e de abril.~~

[§ 1º - A suspensão da cobrança da tarifa pelo fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, correspondente aos usuários enquadrados na categoria](#)

residencial social de que trata o caput deste artigo, corresponderá às faturas das referências do mês de março, de abril e de maio. (redação dada pelo Decreto nº 112/2020).

§ 2º - Não farão jus aos benefícios da suspensão da cobrança da tarifa pelo fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgoto, correspondente aos usuários enquadrados na categoria residencial social de que trata o caput deste artigo, os usuários que excederem o limite de consumo de 15m³ (quinze metros cúbicos) mensais, nos termos do § 5º do artigo 147 do Decreto nº 018 de 18 de janeiro de 2018.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Anexos

Nome do Arquivo	
Não há anexos!	

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



Voltar



Imprimir



Nova Pesquisa



Fale Conosco